



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 3.819, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Hortolândia para o exercício de 2021.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Hortolândia, para o exercício financeiro de 2021, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 1.005.500.000,00** (um bilhão, cinco milhões e quinhentos mil reais), assim distribuídos:

1 – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta – **R\$ 921.366.000,00** (novecentos e vinte e um milhões e trezentos e sessenta e seis mil reais);

2 – Orçamento da Seguridade Social – Instituto de Previdência Municipal – **R\$ 84.134.000,00** (oitenta e quatro milhões, cento e trinta e quatro mil reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 – RECEITAS CORRENTES

1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	241.198.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	15.500.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.712.300,00
1.6 – Receita de Serviços	2.000,00
1.7 – Transferências Correntes	590.462.700,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	9.473.800,00

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.1 – Operações de Crédito	106.487.000,00
2.2 – Alienação de Bens	21.400.000,00
2.4 – Transferências de Capital	5.019.200,00

9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

9.7 – Dedução para Formação do FUNDEB	-69.889.000,00
---------------------------------------	----------------

TOTAL **921.366.000,00**



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

1 – RECEITAS CORRENTES

1.2 – Receita de Contribuições	31.016.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	5.500.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	2.160.000,00

7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

7.2 – Receita de Contribuições	45.458.000,00
--------------------------------	---------------

TOTAL **84.134.000,00**

TOTAL GERAL **1.005.500.000,00**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

a) POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	30.235.000,00
03 – Essencial à Justiça	5.946.000,00
04 – Administração	76.844.210,00
06 – Segurança Pública	18.980.110,00
08 – Assistência Social	20.245.440,00
09 – Previdência Social	70.400,00
10 – Saúde	257.150.060,00
11 – Trabalho	18.030,00
12 – Educação	233.684.500,00
13 – Cultura	7.387.150,00
14 – Direitos da Cidadania	860.000,00
15 – Urbanismo	187.250.140,00
16 – Habitação	6.101.050,00
17 – Saneamento	20,00
18 – Gestão Ambiental	8.924.050,00
22 – Indústria	3.364.010,00
23 – Comércio e Serviços	10.000,00
27 – Desporto e Lazer	12.695.830,00
28 – Encargos Especiais	51.550.000,00



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

99 – Reserva de Contingência 50.000,00

TOTAL 921.366.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

09 – Previdência Social 54.390.000,00

28 – Encargos Especiais 2.950.000,00

99 – Reserva de Contingência 23.794.000,00

TOTAL 84.134.000,00

TOTAL GERAL 1.005.500.000,00

b) POR NATUREZA DA DESPESA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais 401.984.410,00

3.2 – Juros e Encargos da Dívida 14.200.000,00

3.3 – Outras Despesas Correntes 365.590.400,00

4.4 – Investimentos 119.941.190,00

4.6 – Amortização de Dívidas 19.600.000,00

9.9 – Reserva de Contingência 50.000,00

TOTAL 921.366.000,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

54.040.000,00

3.1 – Pessoal e Encargos Sociais 3.070.000,00

3.3 – Outras Despesas Correntes 230.000,00

4.4 – Investimentos 26.794.000,00

9.9 – Reserva de Contingência

84.134.000,00

TOTAL

TOTAL GERAL

1.005.500.000,00

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 1º desta Lei, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, Pasep, auxílio-alimentação e vale-transporte aos servidores, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;

II - que promoverem remanejamento dentro da mesma ação;

III - abertos mediante a utilização de recursos da forma prevista nos incisos I e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso I do caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da administração municipal, conforme o disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e na alínea "a" do inciso XIX do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I) realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a Legislação em vigor;

II) contingenciar o total ou parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

III) efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso.

Art. 6º Fica o Poder Legislativo autorizado proceder a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das suas despesas, utilizando-se como recursos, os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Observado o limite a que se refere o caput deste artigo, fica o Poder Legislativo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Ficam contingenciadas a partir de 1º de Janeiro de 2021 as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 8º A proposta do Poder Legislativo será de até 6% (seis por cento) das receitas correntes do exercício de 2020, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação prevista em legislação posterior.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Hortolândia, 15 de dezembro de 2020.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
PRÉFETO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)


CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO
Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal